

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: n° 002/2024

Objeto: Inscrição para Participação no 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2024, nesta cidade, Videira – SC, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID, autuo a autorização da licitação e documentos que adiante seguem. E, para constar, lavro este termo.



Vilso Vanz

Presidente do INPREVID

REPUBLICAN PARTY
CITIZEN

EM BRANCO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira, Vilso Vanz, o Documento de Formalização da Demanda – DFD para contratação de serviços.

Área Requisitante: Presidência e Jurídico.

Responsável pela formalização da demanda: Vinicius Alano Ceolla

Matrícula: 74921128-02

E-mail: previdencia2@inprevid.sc.gov.br

Telefone/Ramal: (49) 3090 - 2206

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

1.1 Identificação da demanda:

O presente documento manifesta a necessidade de 02 inscrições para o 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais

1.2 Justificativa da necessidade da contratação:

A presente contratação para a inscrição no congresso é justificada pela sua essencialidade de aperfeiçoamento funcional sobre os investimentos para os RPPS, conhecendo detalhadamente as alterações na legislação e a interação com gestores de RPPS, Gestores Municipais, membros dos Tribunais de Contas, Contadores, secretários de Finanças e de Administração e os Especialistas em Investimentos mais renomados do Brasil.

As atividades desenvolvidas pelo instituto acerca da gestão dos seus recursos financeiros, exigem constante atualização e profundo conhecimento específico dos profissionais sobre a matéria e visando ao cumprimento desta com eficácia, eficiência e mitigação de erros, se faz necessária a contratação.

Considerando a necessidades permanente de aperfeiçoamento dos servidores em suas áreas de atuação com vistas à adequada gestão do RPPS, justifica-se a presente contratação

O item demandado **não consta** do Plano de Contratações Anual do INPREVID, visto que por se tratar de um congresso não se tinha a data de realização determinada no momento de elaboração do Plano, justificando assim sua inclusão.

2. Quantidade de serviço a ser contratada.

Para atender a demanda estima-se o consumo do serviço, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

EM BRANCO

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total
1	Inscrição para participação no 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais	Unidade	02

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços.

A prestação do (s) serviço (s) será efetuada na data de realização do congresso, dos dias 06 a 08 de março de 2024.

4. Indicação dos integrantes da equipe de planejamento da contratação e do responsável pela fiscalização:

• **Fiscal de Contrato:**

RAFAEL LONTRA BRANCHER telefone (49) 3090-2209, e-mail: previdencia@inprevid.sc.gov.br;

• **Gestor de Contrato:**

VILSO VANZ telefone (49) 3090-2206, e-mail: previdencia2@inprevid.sc.gov.br;

Videira, 30 de janeiro de 2024.



RAFAEL LONTRA BRANCHER

Fiscal de Contrato
Matrícula 4995



VILSO VANZ

Gestor de Contrato
Matrícula 651

VILSO VANZ

Presidente do INPREVID
Matrícula 651



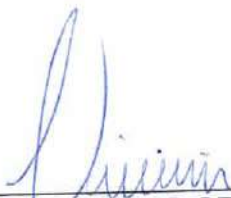
Faint, illegible text in the top right corner.

EM BRANCO

Lista de verificação –
Processo licitatório nº 002/2024

Exigência	Atendimento	Indicação
Houve abertura de processo administrativo?	Sim	Abertura solicitada Presidente no dia 30/01/2024
Consta Documento de Formalização de Demanda?	Sim	DFD Elaborado no dia 30/01/2024
Há Estudo Técnico Preliminar?	Sim	ETP elaborado no dia 30/01/2024
Há Termo de Referência?	Sim	TR elaborado no dia 30/01/2024
Foi colhido orçamentos?	Sim	Por se tratar de um congresso o valor foi fornecido no site da Realizadora
Houve formalização do orçamento?	Sim	Orçamento formalizado no dia 30/01/2024
O objeto está previsto no Plano de Contratações Anual?	Não	Não foi considerado no PCA visto que por se tratar de um congresso não se tinha a data de realização determinada no momento de elaboração do Plano
Foi indicada a despesa orçamentária?	Sim	Consta no TR

Videira, 30 de janeiro de 2024



VINICIUS ALANO CEOLLA
Analista Previdenciário



EM BRANCO

Autorização para abertura de Processo licitatório

O Presidente Vilso Vanz, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado.

Processo Nº: 001/2024

Modalidade: Inexigibilidade

Forma de Julgamento: -

Forma de Pagamento/Reajuste: -

Prazo de Entrega/Execução: 06 a 08 de março de 2024

Local de entrega: CentroSul – Centro de Convenções de Florianópolis

Vigência: -

Objeto da Licitação: Inscrição para participação no 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais

02 – Indicação de recursos – Dotação Orçamentária

Despesa: 423

Código da dotação: 20.001.2068.0009.0272.0008.33390000000000000000.180270000000

Descrição da dotação: Gestão do INPREVID

Complemento do Elemento: 3948 - Serviços de seleção e treinamento

Valor Previsto: R\$ 1.600,00

Videira, 30 de janeiro de 2024



VILSO VANZ
Presidente do INPREVID



Faint, illegible text or markings in the top right corner.

Faint, illegible text or markings in the upper middle section.

Faint, illegible text or markings in the middle section.

Faint, illegible text or markings in the middle section.

EM BRANCO



Faint, illegible text or markings at the bottom of the page.



Estado de Santa Catarina

CNPJ: 05.002.371/0001-26

Endereço: RUA FIORINDO PIRES - 15 Sala 01

Telefone: (49) 3566-6415

CEP:

Cidade:

89502-034

Videira



Nota de Reserva de Dotação

Número:

13/2024

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação:	423	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA
Órgão:	20	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VIDEIRA
Unidade:	001	Previdência Social
Função:	0009	Previdência do Regime Estatutário
Subfunção:	0272	PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
Programa:	0008	GESTÃO DO INPREVID
Ação:	2068	Aplicações diretas
Elemento:	33390000000000000000	Recursos vinculados - Taxa de Administração
Subelemento:		
Vínculo:	180270000000	

Histórico

Reserva automática referente a inclusão da Minuta 2/2024 - Recurso 1.

Valor

UM MIL E SEISCENTOS REAIS

Movimentações

Sequência	Data	Valor
1	31/01/2024	1.600,00

RV
Rodrigo Vescovi
Contador CRCSC-041576/O-2
Inst. Prev. Social dos Servidores
Públicos do Município de Videira

Instituto de Previdência Social dos
Servidores Públicos do Município
de Videira - INPREVID
Vilson Vanz
Presidente



EM BRANCO

Secretaria de Administração
Secretaria de Planejamento e Gestão
de Vitória - 35000-000

Presidente

Secretaria de Administração
Secretaria de Planejamento e Gestão
de Vitória - 35000-000

Autorização para Realização de Processo Licitatório Não constante no Plano de Contratações Anual - 2024


A Lei 14.133/2021 institui a possibilidade de inclusão de um Plano de Contratações Anual – PCA ministrados por regulamento, (Publicado sob decreto nº 21.030/2023 no Município de Videira), que objetiva a racionalização das contratações dos órgãos e entidades garantindo um planejamento estratégico que se adeque as respectivas leis orçamentárias.

Considerando que o objeto de do processo, Inscrição para participação no 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais não se encontra no Plano de Contratações Anual – PCA para o ano de 2024, por se tratar de um congresso em que não se tinha a data de realização determinada no momento de elaboração do Plano, justificado assim a realização do processo licitatório.

Como o INPREVID possui uma ampla carteira de investimento necessitando de frequente especialização para gerir seus recursos, há empecilho que obste para a licitação não vigente no Plano de Contratações Anual.

Pelo presente instrumento, autorizo a contratação direta por inexigibilidade de licitação conduzida através do processo licitatório nº 02/2024

Videira, 30 de janeiro de 2024



VILSO VANZ
Presidente do INPREVID



Faint, illegible text or markings in the top right corner.

Faint, illegible text or markings in the upper middle section of the page.

Large block of very faint, illegible text or markings in the middle section of the page.

EM BRANCO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 02/2024
Inscrição para participação no 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais

Videira, 30 de janeiro de 2024

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

- Processo Licitatório nº 02/2024
- Área Requisitante: Instituto de Previdência social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no plano de capacitações e treinamentos do órgão.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação pretende solucionar o problema seguinte:

A gestão dos recursos do INPREVID requer amplo conhecimento na área. É essencial para a manutenção de sua carteira de investimentos, que os gestores do Instituto se aperfeiçoem em suas áreas de atuação. Garantir a lucratividade de maneira segura é crucial para manter a solvência dos recursos financeiros do nosso regime, demonstrando um compromisso com todos os interessados.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

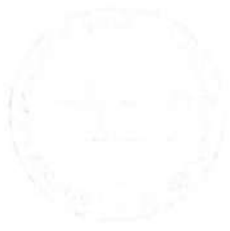
Para escolher os cursos e aperfeiçoamentos mais adequados para a especialização dos servidores do Instituto, é fundamental estabelecer requisitos que abordem conteúdos contemporâneos e sejam repassados por profissionais qualificados e com conhecimento de mercado. A solução selecionada deve atender aos seguintes requisitos:

Aspectos relevantes dos investimentos dos RPPS: A capacidade em garantir o repasse de informações se enquadrem nas demandas dos Institutos.

Estrutura adequada: Realização do evento em ambiente adequado à alocação das pessoas e utilizando tecnologias suficientes à transmissão das informações.

Capacidade Técnica: Comprovação da expertise técnica para ministrar as palestras do Congresso, adotando metodologias modernas e práticas.

Transparência e Prestação de Contas: Fornecer informações transparentes sobre sua operação e práticas de mercado, demonstrando responsabilidade financeira



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.234/2010
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DE 15 DE ABRIL DE 2010

Art. 1º - Aprova o Regulamento

de 15 de Abril de 2010

do Conselho de Administração

de 15 de Abril de 2010

de 15 de Abril de 2010

de 15 de Abril de 2010

EM BRANCO

de 15 de Abril de 2010

de 15 de Abril de 2010

de 15 de Abril de 2010

de 15 de Abril de 2010

de 15 de Abril de 2010

Ao adotar esses critérios, a Inscrição para participação no 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais não apenas atenderá às necessidades do Instituto, mas também contribuirá para a solvência dos recursos financeiros do INPREVID.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

SOLUÇÃO ENCONTRADA:

SOLUÇÃO ENCONTRADA: Inscrição para participação no 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais

Prós:

Criada em 23 de outubro de 1980 como ABIP, a ABIPEM era integrada apenas pelos Institutos Estaduais de Previdência. Posteriormente, com o ingresso de Institutos Municipais, transformou-se em ABIPEM.

ABIPEM é uma entidade civil, de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos. Como representante das Instituições de Previdência e Assistência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tem por objetivo congregar as instituições que dela participam através de um constante processo de aprimoramento de seu conhecimento técnico-administrativo, de atividades de intercâmbio, da realização de congressos nacionais e encontros regionais discutindo e difundindo os princípios da doutrina previdenciária e assistencial.

Estas atividades têm como finalidade assegurar o desenvolvimento econômico, técnico, administrativo e social das instituições filiadas, visando o bem-estar de seus segurados e beneficiários.

A Diretoria Executiva é eleita em reunião do Conselho Nacional, para mandato de dois anos.

Na 6ª edição, o Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS será o espaço ideal para adquirir conhecimentos sobre investimentos para RPPS, conhecer detalhadamente as alterações na Legislação e interagir com Gestores de RPPS, Gestores Municipais, Membros dos Tribunais de Contas, Contadores, Atuários, Secretários de Finanças e de Administração e os Especialistas em Investimentos mais renomados do Brasil.

Contras:

Embora a ABIPEM seja reconhecida por sua confiabilidade e eficiência, é importante considerar alguns desafios ou contras associados à contratação:



Illegible text in the top right corner, possibly a header or date.

Main body of illegible text, appearing to be a document or report.

EM BRANCO

Possíveis Interrupções de Serviço: Mesmo sendo reconhecida por sua confiabilidade, qualquer empresa está sujeita a eventos imprevistos que possam causar interrupções temporárias nas transmissões do Congresso.

Necessidade de deslocamento Rodoviário: Pelo Congresso ser realizado na capital do estado de Santa Catarina, há a necessidade de deslocamento dos servidores até o local de realização.

Essa solução é a única apontada aonde a demanda será suprida.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Entende-se que a melhor solução para a satisfação do INPREVID é a Inscrição para participação no 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais. A ABIPEM é reconhecida como uma Associação que prega os princípios da doutrina previdenciária e assistencial, e que através do Congresso proporcionará um amplo repasse de conhecimento sobre os seguintes temas:

- Seleção de Fundos líquidos;
- Atuação do Controle Externo na Carteira de Investimentos dos RPPS;
- Avaliação e Monitoramento dos Riscos;
- Seleção de Fundos Estruturados;
- Execução e Fiscalização da Política de Investimentos;
- Fundos no Exterior;
- Títulos Públicos e Privados;
- Credenciamentos;
- Fundos de renda Fixa;
- Aspectos Relevantes do Empréstimo Consignado;
- ALM Como ferramenta de Gestão;
- Fundos de renda Variável;
- Processo de Investimentos e Desinvestimentos;
- Pró-gestão e Certificação Profissional;
- Fundos Estruturados.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Inscrição para participação no 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais	Unidade	02

EM BRANCO

As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios:

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

A ABIPEM proporciona aos Institutos associado, um desconto na Inscrição para participação no 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS fixando o valor de R\$ 800,00 por pessoa.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto não poderá ser parcelado em razão de apenas uma empresa fazer a realização do Congresso.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, solucionar a demanda encontrada como também em termos de aperfeiçoamento funcional, preparar os servidores para os investimentos do RPPS sob o cenário econômico do ano de 2024.

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá celebração de contrato

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não há impactos ambientais relevantes visto que trata-se um congresso feito em ambiente propício para este fim através de tecnologias já existentes, trazendo a devida eficiência operacional quanto a preservação ambiental em suas ações.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base no estudo preliminar para a contratação da ABIPEM, é possível concluir que a decisão de a contratar é viável, razoável e adequada para atender à necessidade a que se destina.

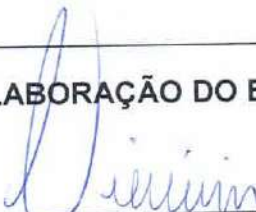
Portanto, a participação no 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, se mostra uma decisão sólida, considerando os a demanda do Instituto, e está alinhada tanto com o plano de capacitações e treinamentos do INPREVID.



Faint, illegible text or markings in the top right corner.

EM BRANCO

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP



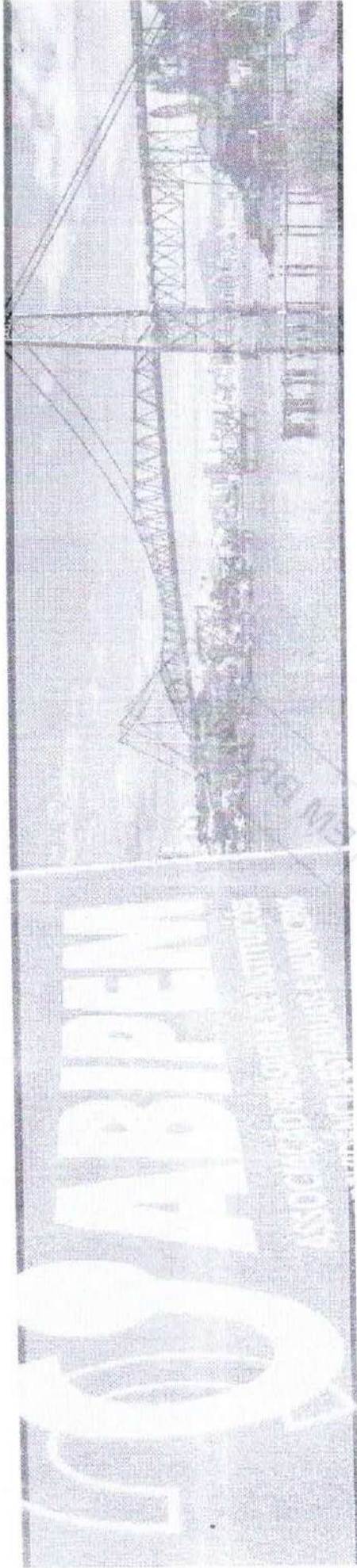
VINICIUS ALANO CEOLLA
Analista Previdenciário
Matrícula 74921128-02

EM BRANCO

EM BRANCO



Apresentação Inscrições Contato





EM BRANCO

APRESENTAÇÃO

APRESENTAÇÃO

LOCAL

PROGRAMAÇÃO

INSCRIÇÕES

2ª VIA INSCRIÇÃO

2ª VIA RECIBO

CONTATO

Nesta 6ª edição, o Congresso será o espaço ideal para adquirir conhecimentos sobre investimentos para RPPS, conhecer detalhadamente as alterações na Legislação e interagir com Gestores de RPPS, Gestores Municipais, Membros dos Tribunais de Contas, Contadores, Atuários, Secretários de Finanças e de Administração e os Especialistas em Investimentos mais renomados do Brasil.

Todos estão convidados para este importante evento.

Participe!

Apoio



Apresentação

Inscrições

Contato



ABIPEM 62024. Todos os direitos reservados.



EM BRANCO

INSCRIÇÕES

APRESENTAÇÃO

LOCAL

PROGRAMAÇÃO

INSCRIÇÕES

2ª VIA INSCRIÇÃO

2ª VIA RECIBO

CONTATO

Valor (R\$)	Tipo de inscrição
800,00	RPPS associado à ABIPEM
1.000,00	RPPS não associado
1.200,00	Órgãos Públicos (exceto Instituições Financeiras) ou Entes que não possuam RPPS
	Patrocinador



ATENÇÃO!

Política de Privacidade, clique aqui para ler

Política de Inscrição: Inscrições saem RPPS associado à ABIPEM, RPPS não associado e Órgãos Públicos ou Entes que não possuam RPPS (exceto Instituições Financeiras), deverão POSSUIR VÍNCULO FUNCIONAL DE CARÁTER EFETIVO DO COMISSIONADO, sendo quaisquer outros vínculos considerados como Prestador de Serviços e o valor da inscrição será cobrado correspondentemente.

Política de Desistência:

- até 30 dias antes do evento: ressarcimento de 70% do valor da inscrição;
 - até 15 dias antes: 50%;
 - até 10 dias antes: 30%;
 - menos de 10 dias, sem ressarcimento.
- Obs.: O ressarcimento será realizado mediante créditos para utilização em outros eventos da ABIPEM.
- Política de Descontos:**
- Inscrições com 03 (três) ou mais inscritos, POR LOTE, receberão 5% de desconto no valor das inscrições.
 - Inscrições realizadas separadamente, somente receberão o desconto a partir da terceira inscrição.

PARA EFETUAR A INSCRIÇÃO, o interessado deve, primeiro, informar no campo abaixo o número do CNPJ em que tenha vínculo funcional e que será responsável pelo pagamento da inscrição, e em seguida clicar em "Avançar". Em caso de dívidas, basta entrar em contato pelo (61) 3323-4803 ou enviar para abipem@abipem.org.br. Ao realizar a inscrição, você estará automaticamente concordando com as Políticas acima descritas.

CONCORDO COM AS POLÍTICAS DE PRIVACIDADE, INSCRIÇÃO, DESISTÊNCIA E DESCONTOS

Dados da Instituição

CNPJ:



EM BRANCO

LOCAL

APRESENTAÇÃO

LOCAL

PROGRAMAÇÃO

INSCRIÇÕES

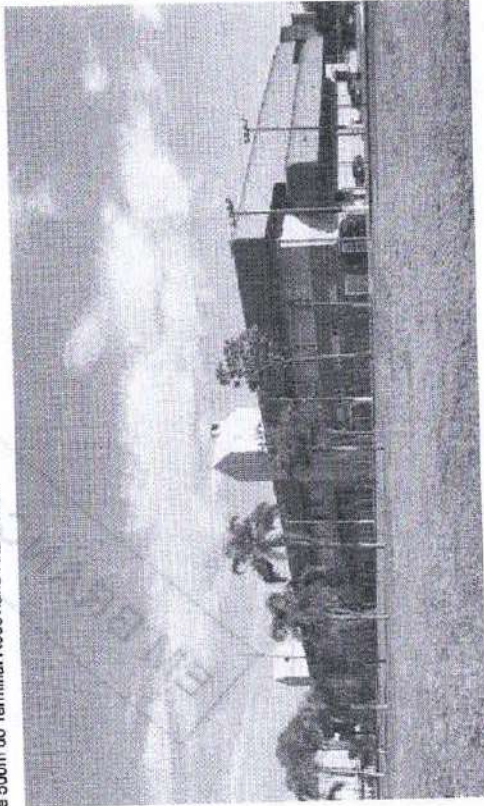
2ª VIA INSCRIÇÃO

2ª VIA RECIBO

CONTATO

CentroSul - Centro de Convenções de Florianópolis
Telefone: (48) 3251 4000 - Fax: (48) 3251 4009
centrosul.net

O CentroSul está estrategicamente localizado no centro da cidade de Florianópolis. Referência visual para quem chega a ilha via Ponte Pedro Ivo, o CentroSul está a 13 Km do Aeroporto Internacional Hercílio Luz e 500m do Terminal Rodoviário Rita Maria.



Mapa



EM BRANCO

FORMALIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

O Instituto de previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID, obteve o preço médio do processo licitatório nº 001/2024 através da seguinte metodologia:


Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A - Celesc					
Item	Qtd.	Und.	Objeto	Valor	Total
1	02	Unidade	Inscrição para participação no 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
				Total:	R\$ 1.600,00

Preço do item: R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

Valor a ser contratado: R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

Empenho estimado para 2024: R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

Videira, 30 de janeiro de 2024



VINICIUS ALANO CEOLLA
Analista Previdenciário

EM BRANCO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 02/2024

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação para a inscrição no congresso é justificada pela sua essencialidade de aperfeiçoamento funcional sobre os investimentos para os RPPS, conhecendo detalhadamente as alterações na legislação e a interação com gestores de RPPS, Gestores Municipais, membros dos Tribunais de Contas, Contadores, secretários de Finanças e de Administração e os Especialistas em Investimentos mais renomados do Brasil.

As atividades desenvolvidas pelo instituto acerca da gestão dos seus recursos financeiros, exigem constante atualização e profundo conhecimento específico dos profissionais sobre a matéria e visando ao cumprimento desta com eficácia, eficiência e mitigação de erros, se faz necessária a contratação.

Considerando a necessidades permanente de aperfeiçoamento dos servidores em suas áreas de atuação com vistas à adequada gestão do RPPS, justifica-se a presente contratação

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

Identificada a necessidade, conforme segue em anexo Estudo Técnico Preliminar nº 02/2024, encontrou-se a Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, CNPJ: 29.184.280/0001-17, Sclrn 711 BLOCO “G” loja 15, Asa Norte, Brasília – DF, 70.750-557 para supri-la.

A contratada, na qual o INPREVID é associado, realizará o 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS no Centro de Convenções de Florianópolis/SC. O Congresso abordará os seguintes assuntos

- Seleção de Fundos líquidos;
- Atuação do Controle Externo na Carteira de Investimentos dos RPPS;
- Avaliação e Monitoramento dos Riscos;

EM BRANCO

- Seleção de Fundos Estruturados;
- Execução e Fiscalização da Política de Investimentos;
- Fundos no Exterior;
- Títulos Públicos e Privados;
- Credenciamentos;
- Fundos de renda Fixa;
- Aspectos Relevantes do Empréstimo Consignado;
- ALM Como ferramenta de Gestão;
- Fundos de renda Variável;
- Processo de Investimentos e Desinvestimentos;
- Pró-gestão e Certificação Profissional;
- Fundos Estruturados.

Por isso Pretende-se, com a contratação, solucionar a demanda encontrada como também em termos de aperfeiçoamento funcional, preparar os servidores para os investimentos do RPPS sob o cenário econômico do ano de 2024.

Como trata-se de um Congresso realizado por empresa específica justifica-se o processo de inexigibilidade.

Com relação ao preço, o valor a ABIPEM proporciona aos Institutos associados, um desconto na inscrição para participação no 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS fixando o valor de R\$ 800,00 por pessoa.

OBJETO:

Inscrição para participação no 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais

Especificações técnicas

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	02	Unidade	Inscrição para participação no 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais	R\$ 1.600,00

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os serviços deverão ser prestados na data de realização do 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM, de 06 a 08 de março de 2024 na cidade de Florianópolis/SC.

Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da contratada, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

A não entrega da prestação dos serviços dentro dos prazos, ensejará as sanções legais previstas.

O fornecimento da prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

O recebimento provisório será feito mediante certificação.

O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 15 (quinze) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

EM BRANCO

Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será por boleto bancário/crédito em conta, e efetuado até o 10º dia útil subsequente à liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo.

Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Constatando-se, a situação de irregularidade da fornecedora, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso a fornecedora não regularize sua situação.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no contrato.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira, com indicação do CNPJ específico sob o nº 05.002.371/0001-26.

De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabilidade@inprevid.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da prepotente vencedora.

EM BRANCO

A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados ao INPREVID referente a entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessário para o adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas irregularidades apontadas pela solicitante.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

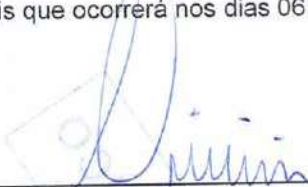
Órgão: 20 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA
423

Tipo de Empenho: **ORDINÁRIO**

PRAZO DE VIGÊNCIA.

Fica condicionado o prazo de vigência à data da realização do 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais que ocorrerá nos dias 06 a 08 de março de 2024.

Videira, 30 de janeiro de 2024.



VINICIUS ALANO CEOLLA
Analista Previdenciário



EM BRANCO

Parecer Jurídico

Processo licitatório: nº 002/2024

Modalidade: Inexigibilidade


Objeto: Inscrição para participação no 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais

Conclui-se pela análise do processo até o presente momento, que o mesmo atende todas as prescrições legais para a Inscrição para participação no 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais

Sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, pela legislação licitatória.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, opino favoravelmente ao presente processo licitatório, prosseguindo-se nas subseqüentes providências para a efetivação do objeto pretendido.

Videira, 31 de janeiro de 2024



Joiceane Savian
Advogada do INPREVID
OAB/SC nº 28944



Faint, illegible text or markings in the top right corner.

EM BRANCO

Em solicitação pelo Departamento de Compras e Licitações, para averiguação de existência de recursos orçamentários, para assegurar o cumprimento das obrigações conforme descrito abaixo:

Existe recursos para o cumprimento da obrigações conforme recurso (s) descrito (s) abaixo.

() Não há recursos disponíveis para as obrigações nesta data.

() Despesa Extra Orçamentária.


INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO

Processo Administrativo:	2/2024
Data de Abertura:	31/01/2024
Modalidade:	Inexigibilidade
Finalidade:	Inscrição para participação no 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais
Parecer:	

RECURSOS:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIDEIRA						
Dotação	Órgão/Unidade	Ação	Elemento	Reserva	Saldo Orçamento	Valor Total
423	20 / 1	2068	3.339.039.480.000.0	R\$1.600,00	R\$282.837,38	R\$1.600,00

Videira, 31 de janeiro de 2024


 RODRIGO VESCOVI
 CRC/SC 041576/O-2

EM BRANCO

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira -
INPREVID

Inexigibilidade: nº 02/2024

Objeto: Inscrição para participação no 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais

Justificativa: A presente contratação para a inscrição no congresso é justificada pela sua essencialidade de aperfeiçoamento funcional sobre os investimentos para os RPPS, conhecendo detalhadamente as alterações na legislação e a interação com gestores de RPPS, Gestores Municipais, membros dos Tribunais de Contas, Contadores, secretários de Finanças e de Administração e os Especialistas em Investimentos mais renomados do Brasil.


As atividades desenvolvidas pelo instituto acerca da gestão dos seus recursos financeiros, exigem constante atualização e profundo conhecimento específico dos profissionais sobre a matéria e visando ao cumprimento desta com eficácia, eficiência e mitigação de erros, se faz necessária a contratação.

Como o INPREVID é um Instituto associado a ABIPEM, usufrui de desconto no valor das inscrições do 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS, que é um dos maiores eventos nacionais para os institutos de Previdência do país, justificando assim o processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Valor: R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)

Fundamento: artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Videira/SC, 31 de janeiro de 2024.



VILSO VANZ
Presidente do INPREVID



Faint, illegible text in the top right corner.

Faint, illegible text centered at the top of the page.

Faint, illegible text line below the header.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

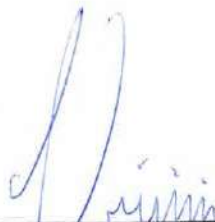
EM BRANCO

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A empresa vencedora do processo licitatório N° 002/2024 configura-se habilitada e qualificada para prestação do objeto licitado mediante apresentação da seguinte documentação:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (CND unificada) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão de regularidade relativa ao FGTS;
- Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- Certidão negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores.

Videira, 31 de janeiro de 2024



VINICIUS ALANO CEOLLA
Analista Previdenciário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.184.280/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/1985
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO Q SCLRN 711 BLOCO G	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOJA 15
--	------------	-------------------------------

CEP 70.750-557	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DEMETRIUS@ABIPEM.ORG.BR	TELEFONE (61) 4267-2100
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL


SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/01/2024** às **08:16:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


Vinicius Afonso Ceolla
 Analista Previdenciário
 Inst. Prev. Social dos Servidores
 Públicos do Município de Videira

EM BRANCO

Brigade de Manutenção de Veículos
Posto Social dos Servidores
Av. Antônio Prado, 150 - Centro
Vitória - Espírito Santo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA


CERTIDÃO Nº: 017001081182024
NOME: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNI
ENDEREÇO: SCLRN 711 BLOCO G LOJA 15 S/N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 29.184.280/0001-17
CF/DF: 0744877200102 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 07 de abril de 2024. *


Vinicius Afano Ceolla
Analista Previdenciário
Inst. Prev. Social dos Servidores
Públicos do Município de Videira



EM BRANCO

Programa de Monitoria de Atividades
Instit. Fed. de Brasília - DF
Unidade de Ensino de Física
Unidade de Ensino de Matemática



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E
MUNICIPAIS-ABIPEM
CNPJ: 29.184.280/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:53:49 do dia 23/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/04/2024.

Código de controle da certidão: **030B.D9AD.2F7C.B64F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Vinicius Alano Ceolla
Analista Previdenciário
Inst. Prev. Social dos Servidores
Públicos do Município de Videira



EM BRANCO

União Municipal de Vila Rica
Rua São João, 100 - Vila Rica
Estado de Pernambuco



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 29.184.280/0001-17
Razão Social: ASSOC BRASILEIRA INST PREVIDENCIA EST E MUNIC ABIPEM
Endereço: SRTS QD 701 CONJ D BL B S/N SALA 815 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2024 a 21/02/2024

Certificação Número: 2024012318291176876301

Informação obtida em 30/01/2024 09:44:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Vinicius Atano Ceolla
Analista Previdenciário
Inst. Prev. Social dos Servidores
Públicos do Município de Videira

EM BRANCO

União de Municípios de Vitória
Rua Santa Rosa, 200 - Vitória
CEP: 35020-000 - Vitória, ES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA
ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.184.280/0001-17

Certidão n°: 54359346/2023

Expedição: 05/10/2023, às 16:31:43

Validade: 02/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA
ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ
sob o n° **29.184.280/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco
Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.


No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.


Vinicius Alano Ceolla
Analista Previdenciário
Inst. Prev. Social dos Servidores
Públicos do Município de Videira



EM BRANCO

Finanzamt
Aachen
Postfach 10155
52074 Aachen



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 19/01/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-
ABIPEM**

29.184.280/0001-17

OBSERVAÇÕES:


- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 19/01/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.MRX2.D9VY.KEVO.9OWA.58C7**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***


Vinicius Alano Ceolla
Analista Previdenciário
Inst. Prev. Social dos Servidores
Públicos do Município de Videira



EM BRANCO

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária
Secretaria de Políticas de Saúde da Família



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM

CPF/CNPJ: 29.184.280/0001-17

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:19:54 do dia 31/01/2024, com validade até o dia 01/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 90tidhIRgoA7U7fSqBOV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vinicius Alano Ceolla
Analista Previdenciário
Inst. Prev. Social dos Servidores
Públicos do Município de Videira



EM BRANCO

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Superior
Instituto de Avaliação Educacional



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES
DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM.**

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – **ABIPEM** é pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de caráter social, cultural, educacional e de certificação profissional de previdência nas suas diferentes áreas, sem finalidade política ou religiosa, de âmbito nacional, representativa das Instituições de Previdência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A sede e o foro da **ABIPEM** localizam-se na Cidade de Brasília/DF, na SCLRN 711 BLOCO "G" LOJA 15, ASA NORTE, BRASÍLIA – DF, CEP: 70750-557 podendo a critério da Diretoria, criar ou extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos no País.

Parágrafo único. A Associação possui 1 (uma) Filial localizada à Rua 300 nº 179, Sala 02, Centro, no Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina – CEP 88.330-645, denominada **SECRETARIA EXECUTIVA ABIPEM**.

Art. 3º. A **ABIPEM** tem por objetivo:

I – congregar as instituições previdenciárias indicadas no art. 1º e defender-lhes reivindicações, direitos e prerrogativas, tendo em vista sempre os interesses da comunidade de seus segurados;

II – promover o intercâmbio de conhecimentos de caráter técnico-administrativo e consultivo, no estudo e solução dos problemas, entre as instituições públicas de previdência social, bem como junto às associações congêneres, nacionais e estrangeiras;

III – promover estudos técnicos, a serem encaminhados aos poderes públicos competentes, visando o bem-estar dos segurados e dos beneficiários das instituições filiadas;

IV – providenciar, junto aos poderes públicos, a execução de medidas capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo e social das instituições filiadas;

V – difundir os princípios da doutrina previdenciária;

VI – realizar congressos nacionais e encontros regionais, objetivando o estudo de problemas das instituições filiadas e a adoção das conclusões dele extraídas;



VII – promover o aperfeiçoamento e a padronização de técnicas dos sistemas de previdência, desenvolvidas pelos associados;

VIII – executar e encaminhar as decisões dos congressos nacionais e dos encontros regionais, adotando as medidas indispensáveis à implementação de suas conclusões;

IX – elaborar, coordenar, executar e apoiar projetos de pesquisa, ensino, capacitação de servidores e de desenvolvimento institucional;

X – promover cursos, seminários, palestras e outras atividades correlatas, na área da previdência;

XI – firmar convênios ou contratos com outras instituições ou órgãos públicos ou privados com objetivo de atender aos seus associados nas questões de previdência

XII – Realizar aplicação de exames de qualificação técnica e certificar os profissionais de previdência.

XIII – Desenvolver e promover a manutenção de processos de certificação.

XIV – Firmar convênios com órgãos e instituições públicas ou privadas, com a finalidade de elaborar e executar, em regime de cooperação, projetos específicos na sua área de atuação.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos materiais e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. O tempo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. São duas as categorias de associados da **ABIPEM**:

I – beneméritos;

II – contribuintes.

§ 1º. São associados beneméritos os ex-presidentes da **ABIPEM** e as pessoas que, vinculadas ou não a instituições de previdência filiadas, venham a merecer essa



homenagem, aprovada em Assembleia Geral, em razão de relevantes serviços prestados à associação.

§ 2º. São associados contribuintes as instituições de previdência social, de previdência complementar e demais órgãos gestores de RPPS.

§ 3º. As instituições que requererem a sua filiação, na condição de contribuintes, deverão:

- a) apresentar cópia da lei, sancionada e publicada, que criou a entidade para execução da política previdenciária do ente federativo;
- b) apresentar cópia do ato de nomeação de seu dirigente máximo, que representará, obrigatoriamente, a instituição;
- c) prestar compromisso de adesão e observância ao estatuto social e ao regimento interno, se houver;

§ 4º. O pedido de filiação, desde que cumpridas às condições do parágrafo anterior, será deferido pelo Presidente da **ABIPEM**.

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I – participar das atividades da associação;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito de voto; e
- III – votar e ser votado para os cargos da **ABIPEM**.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I – respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II – cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais disposições internas;
- III – zelar pelo nome da associação;
- IV – participar das Assembleias Gerais.

Art. 8º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Art. 9º. Os associados perderão seus direitos:

- I – se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;



II – se infringirem qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos dirigentes;

III – se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;

IV – se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros;

V – se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de defesa, observado todos os meios de prova admitidos em lei.

§ 2º. Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em reunião especificamente convocada para esse fim.

Art. 10. Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à entidade.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 11. O patrimônio da **ABIPEM** constitui-se de bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos, tais como: ações, legados, títulos, móveis, imóveis, subvenções, patrocínios, auxílios e doações concedidos por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação, além das contribuições dos sócios e outros valores.

Parágrafo único. A alienação do patrimônio da associação dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

Art. 12. A contribuição dos associados contribuintes será anual e seus valores serão fixados pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Os associados contribuintes que estiverem inadimplentes ficarão impedidos de votar e serem votados nas decisões submetidas à Assembleia Geral, e de concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da **ABIPEM**.





§ 2º. Os sócios beneméritos são isentos de contribuição.

Art. 13. A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 14. Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 15. A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, a qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas na competência da Assembleia Geral, consoante o disposto no artigo 22 deste estatuto.

Parágrafo único. A associação poderá ainda ser extinta pelas demais formas previstas em lei.

Art. 16. Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. A administração da **ABIPEM** será exercida pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal.

§ 1º. Para participar da eleição e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal os candidatos sócios contribuintes deverão, obrigatoriamente, estar ocupando o cargo de dirigentes máximos das instituições, bem como estas estarem filiadas e adimplentes à **ABIPEM** há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º. Não perde o mandato na **ABIPEM**, o eleito que se afastar da direção da instituição que representa.

§ 3º. Os sócios beneméritos poderão participar da eleição e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselhos, exceto aos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 18. A Assembleia Geral é órgão soberano da **ABIPEM**, e será integrada pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, preferencialmente nas mesmas datas de realização dos congressos, seminários ou encontros da **ABIPEM** e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas, a qualquer tempo, pelo Presidente da **ABIPEM** ou por um quinto dos associados da entidade com antecedência de, no mínimo, dez dias para tratar de assuntos de relevante interesse, que devem constar, obrigatoriamente, do ato convocatório.

§ 2º. Não terá validade a deliberação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária sobre assunto não inserido previamente na ordem do dia, constante no documento de convocação.

§ 3º. É vedada a representação por procuração na Assembleia Geral.

Art. 20. Compete a Assembleia Geral:

I – ordinariamente:

- a) apreciar o relatório e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas da Diretoria Executiva;
- b) decidir sobre a aprovação do balanço anual;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando for o caso;
- d) apreciar os assuntos que sejam submetidos à sua aprovação, inseridos na ordem do dia.

II – extraordinariamente:

- a) quando houver interesses da associação que exijam pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei;
- b) reformar ou alterar o estatuto da **ABIPEM**;
- c) referendar a substituição dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na ocorrência das hipóteses previstas neste Estatuto;
- d) decidir sobre matéria econômico-financeira e patrimonial, de relevante interesse para a associação, bem como sobre outros assuntos de repercussão, ou que possam influir na orientação específica dos associados;



- e) dissolver, se for o caso, a associação, segundo a forma decidida em reunião especialmente convocada para este fim;
- f) destituir membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, em caso de improbidade e exação no cumprimento de seus deveres, mediante parecer fundamentado do Conselho Fiscal;
- g) conceder títulos de sócios beneméritos a pessoas que venham a merecer essa homenagem, em razão de relevantes serviços prestados à **ABIPEM**.
- h) apreciar os assuntos que sejam submetidos à sua aprovação, inseridos na ordem do dia.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados adimplentes ou, em segunda convocação, uma hora após, com, pelo menos, um terço dos associados e, em terceira e última convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados adimplentes.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por metade mais um dos presentes.

§ 2º. Serão exigidos dois terços dos votos dos associados presentes, para deliberar sobre a alienação do patrimônio, dissolução da sociedade e destinação do patrimônio ou destituição dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 22. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da associação, edital eletrônico disponibilizado no sítio da **ABIPEM** ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º. e 2º. Secretário Geral e 1º. e 2º. Tesoureiro.

§ 1º. Os cargos da Diretoria Executiva são passíveis de recondução, sem restrição ao número das mesmas.

§ 2º. Os cargos da Diretoria Executiva não serão remunerados, permitindo-se, porém, diárias de viagens, ajuda de custo ou ressarcimento das despesas efetuadas quando a serviço de interesse da **ABIPEM**.

Art. 24. A Diretoria Executiva será eleita em reunião da Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, mediante chapa.



1º Ofício de Brasília-DF
1º de Protocolo e Registro
165128
Pessoas Jurídicas



§ 1º. As chapas, contendo os nomes de todos os indicados para os cargos respectivos, deverão ser inscritas com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da Assembleia Geral, observado o disposto no § 1º do artigo 12, §§ 1º e 3º do artigo 17 deste estatuto.

§ 2º. Não sendo possível a realização da eleição antes do término do mandato da Diretoria Executiva atual, o mandato de que trata este artigo será prorrogado até o término das eleições e posse da nova Diretoria.

§ 3º. Será vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos entre os presentes, observado o quórum de, no mínimo, metade dos associados presentes.

§ 4º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente.

§ 5º. Ocorrendo a vacância de qualquer cargo, caberá à Diretoria Executiva a nomeação do substituto, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, para cumprimento do mandato pelo tempo restante.

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar o regimento interno e outros atos normativos da **ABIPEM**;
- II – aprovar as contratações de serviços necessários ao cumprimento dos objetivos e do plano de metas da **ABIPEM**, propostas pelo Presidente;
- III – aprovar a fixação das contribuições dos associados, das diárias de viagem ou ajuda de custo da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
- IV – promover o preenchimento de vacâncias que ocorrerem, durante o mandato, na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 26. Compete ao Presidente da **ABIPEM**:

- I – presidir a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva;
- II – representar a entidade, em juízo ou fora dele;
- III – estruturar os serviços de secretaria;



- IV – Realizar toda movimentação financeira da ABIPEM, autorizar recebimentos, pagamentos, verbas, auxílios e valores, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer ativos financeiros;
- V – promover todos os atos necessários ao bom funcionamento da ABIPEM;
- VI – convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- VII – zelar pelo cumprimento dos objetivos da ABIPEM;
- VIII – compor e constituir comissões de assessoramento, mediante solicitação às instituições filiadas, dos servidores necessários, bem como, designar auxiliares para serviço fora da sede, aos quais poderão ser concedidas passagens, diárias, ajuda de custo e outras despesas custeadas pela ABIPEM;
- IX – contratar e demitir seus auxiliares.

Parágrafo único. O Presidente será responsabilizado civil e penalmente pelos excessos que praticar, inclusive quanto à falta de cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas dos contratados.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, nas suas ausências e impedimentos, e assumir o cargo, em caso de vacância.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Vice Presidente as penalidades previstas no artigo anterior, pelos excessos que cometer.

SUBSEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 28. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – lavrar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências;
- III – convocar eleições, em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice Presidente.
- IV – Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências ou impedimentos



SUBSEÇÃO IV DOS TESOUREIROS

Art. 29. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Realizar toda movimentação financeira da ABIPEM, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer ativos financeiros em conjunto com o Presidente;

II – tratar com os concessionários de serviços da ABIPEM, velando pelo exato cumprimento das cláusulas contratuais que envolvam interesses econômico-financeiros da entidade;

III – fiscalizar valores e títulos da ABIPEM;

IV – arrecadar as contribuições dos sócios;

V – efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente.

VI – Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos.



SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30. O Conselho Deliberativo será composto pelos 05 (cinco) Vice Presidentes Regionais e pelo Presidente da ABIPEM.

Parágrafo único. O Presidente da ABIPEM será o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 31. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – promover e divulgar a ABIPEM em sua região;

II – representar, quando designado, a Diretoria Executiva da ABIPEM em sua região.

III – Referendar os nomes indicados pela Diretoria Executiva, para substituição daqueles que deixarem os seus cargos, como membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, antes do final do seus mandatos

Parágrafo Único: Será eleito um suplente para cada Vice Presidente Regional, que assumirá o cargo do titular, no caso de renúncia, impedimento, licença, morte ou perda do mandato.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL



Art. 32. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos em reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus membros.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão financeira da **ABIPEM**;

II – examinar os livros e documentos da entidade;

III – emitir parecer sobre o balanço da entidade, assinado por todos os membros do Conselho Fiscal e por contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.



CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 34. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações dos recursos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da **ABIPEM** será de 02 (dois) anos, iniciado em 1º de setembro dos anos ímpares, até 31 de agosto de dois anos posteriores.

Parágrafo único. Perderá o cargo o membro do Conselho Deliberativo e ou Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa prévia, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sendo seu cargo declarado vago para preenchimento pela Diretoria Executiva conforme o disposto neste estatuto.

Art. 37. Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 38. O Presidente providenciará o registro de toda alteração que houver no Estatuto da **ABIPEM**.



Parágrafo único. O Presidente poderá nomear e constituir por procuração, representante legal para responder em nome da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM.

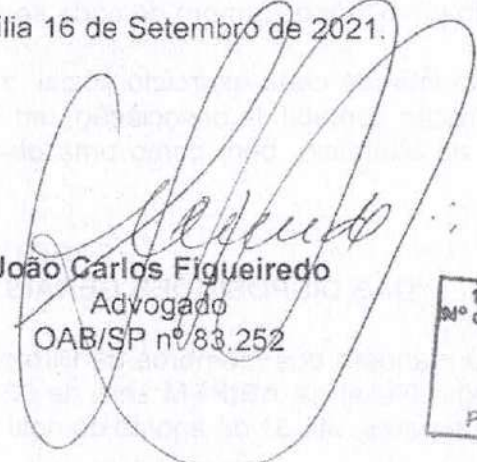
Art. 39. Para os fins deste Estatuto, aplica-se ao Distrito Federal, no que couber, as disposições relativas aos Estados.

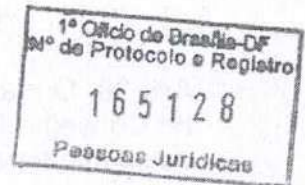
Art. 40. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Brasília, Distrito Federal para qualquer ação fundada neste estatuto.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 41 – O preenchimento dos cargos criados nesta data, de Segundo Secretário, Segundo Tesoureiro, Suplentes das Vice-Presidências Regionais e dois cargos de suplentes do Conselho Fiscal, ficará a cargo de indicação pela Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Brasília 16 de Setembro de 2021.


João Carlos Figueiredo
Advogado
OAB/SP nº 83.252



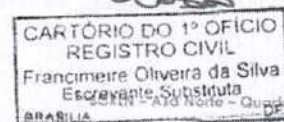
Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
255 O4, OB, BL. B-00 504 190-E Verâncio Shopping - Ass. Sul - Brasília-DF CEP. 70.333-900
Site: www.cartoriomarcioribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00002913 do livro n. A-04. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00165128

Em 11/10/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20210210082331QJWU
Para consultar www.tjdf.jus.br



SEDE ADMINISTRATIVA
LARANJEIROS - Alto Norte - Quadra 711 - Bloco G - Loja 15,
Brasília DF - CEP 70.790-557

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO


Homologo, com base no artigo 17, inciso VII, da lei 14.133/2021 o processo licitatório nº 002/2024, feito por contratação direta na modalidade de inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, Inciso III, alínea "f", da lei 14.133/2021, cujo objeto é a Inscrição para participação no 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS tendo como licitante a ser contratada a ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais.

Valor unitário homologado: R\$ 800,00 (Oitocentos reais)

Valor total homologado: R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)

Vigência: 06 a 08 de março de 2024

Videira, 31 de janeiro de 2024.



VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

EM BRANCO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

PARECER UNIDADE JURÍDICA INPREVID Nº 007/2024.

INPREVID. PROCESSO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Inscrição Congresso. Requisitos legais configurados. Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Unidade Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para inscrição para participação no 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS, promovido pela ABIPEM.

Assim, seguem nos autos, o respectivo Documento de Formalização da Demanda, no qual apresentou a seguinte justificativa para a contratação:

"A presente contratação para a inscrição no congresso é justificada pela sua essencialidade de aperfeiçoamento funcional sobre os investimentos para os RPPS, conhecendo detalhadamente as alterações na legislação e a interação com gestores de RPPS, Gestores Municipais, membros dos Tribunais de Contas, Contadores, secretários de Finanças e de Administração e os Especialistas em Investimentos mais renomados do Brasil.

As atividades desenvolvidas pelo instituto acerca da gestão dos seus recursos financeiros, exigem constante atualização e profundo conhecimento específico dos profissionais sobre a matéria e visando ao cumprimento desta com eficácia, eficiência e mitigação de erros, se faz necessária a contratação. Considerando a necessidades permanente de aperfeiçoamento dos servidores em suas áreas de atuação com vistas à adequada gestão do RPPS, justifica-se a presente contratação.

O item demandado não consta do Plano de Contratações Anual do INPREVID, visto que por se tratar de um congresso não se tinha a data de realização

EM BRANCO

determinada no momento de elaboração do Plano, justificando assim sua inclusão. (Item 1.2)

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: 1. Documento de Formalização da Demanda; 2. Lista de Verificação; 3. Autorização para abertura e para realização de Processo Licitatório; 4. Estudo Técnico Preliminar; 5. Formalização do Orçamento; 6. Termo de Referência; 7. Informação sobre a existência de recursos orçamentários; 8. Nota de Reserva de Dotação; 9. Justificativa de Contratação Direta por Inexigibilidade; 10. Documentação de Habilitação e Qualificação.

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento se restringe estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Unidade Jurídica.

II.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, o artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, dispõe, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que



Faint, illegible text or markings in the top right corner.

EM BRANCO

“se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

II.2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.”

No caso, foi apresentado o respectivo Documento de Formalização da Demanda, com a justificativa mencionada acima. Também foi apresentado o respectivo Termo de Referência, em que se aponta o objeto e necessidade da demanda; valor, prazo, local e condições da entrega, condições e prazos de pagamento, obrigações e prazo de vigência.

II.3 DA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência de que se trata de um congresso de estudos sobre investimento financeiro dos Regimes Próprios de Previdência Social, realizado pela Associação Brasileira de Instituições



Faint text or markings in the top right corner.

EM BRANCO

de Previdência Estadual e Municipal. Outrossim, constam nos autos, informações sobre a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento de tal despesa, com a devida nota de reserva de dotação.

Ressalte-se, outrossim, que a comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária foi atendida por meio da juntada do Cartão de CNPJ, Certidões Federais, Estaduais e Municipais, FGTS, Trabalhista, Ações Falimentares, Estatuto Social.

Em que pese não se trate de hipótese de dispensa de licitação, mas sim de inexigibilidade, entendemos que o diploma normativo supracitado faz referência à documentação mínima exigida para realização de contratação direta. Desse modo, resta atendido o requisito previsto no inciso V do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

II.4 DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

O inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União especializada virtual de aquisições – órgão da AGU –, estabelece que “nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”.



Faint, illegible text or markings in the top right corner.

EM BRANCO

II.5 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

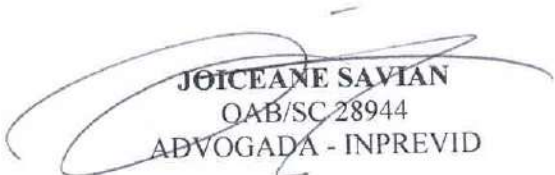
Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de SC – DOM SC, em conformidade com a Lei n.º 2.070/08 e do Decreto n.º 9.098/09, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

III. CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Unidade Jurídica do INPREVID, opina favoravelmente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para inscrições no 6º Congresso de Investimentos dos RPPS provido pela ABIPEM, CNPJ n.º 29.184.280/0001-17, com fundamento artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021, e em conformidade com as condições descritas nos documentos constante do presente processo licitatório.

É o parecer, que submeto à apreciação da Presidência do INPREVID.

Videira/SC, 31 de janeiro de 2024.



JOICEANE SAVIAN
OAB/SC 28944
ADVOGADA - INPREVID



Faint text or stamp in the top right corner, possibly a date or reference number.

EM BRANCO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente, Vilso Vanz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei. 14.133/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações, resolve:

1 - Adjudicar a presente licitação nestes termos:

Processo licitatório: nº 02/2024

Modalidade: Inexigibilidade

Data da homologação: 31/01/2024

Objeto: Inscrição para participação no 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS

Fornecedor: ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais

Código: 176478

CNPJ: 29.184.280/0001-17

Quantidade de Itens: 1

Quantidade de cada item: 2

Total unitário: R\$ 800,00 (Oitocentos reais)

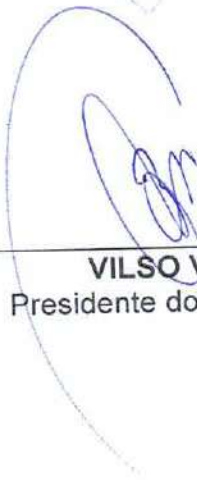
Total geral: R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais).

2 – Autorizar a emissão da (s) nota (s) de empenho correspondente (s)

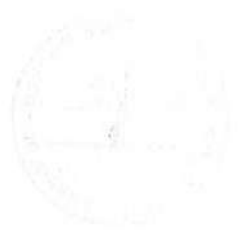
Dotação: 423

Saldo: R\$ 282.637,38

Videira, 31 de janeiro de 2024



VILSO VANZ
Presidente do INPREVID



EM BRANCO

**DOM/SC INPREVID**

Data de Cadastro: 31/01/2024 **Extrato do Ato N°:** 5564658 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 01/02/2024 **Edição N°:** 4447

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID

Processo Licitatório N° 02/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2024

Contratante: INPREVID.

Contratada: Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM

Objeto: Inscrição para participação no 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS

Valor Total da Despesa: R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)

Data de Homologação: 31/01/2024

Fundamento: Art. 74, Inciso III, Alínea "f" da Lei federal nº 14.133/2021

Videira/SC, 31 de janeiro de 2024.

VILSO VANZ

Presidente do INPREVID



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5564658, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5564658>



EM BRANCO

